



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.112, DE 20 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI O PLANO DE CARGO, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DA SAÚDE DA PREFEITURA DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CARREIRA DA SAÚDE

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos da Área da Saúde do Município de Nova Lima.

§ 1º Os cargos públicos efetivos da Área da Saúde do Município de Nova Lima, do Poder Executivo, providos pelos servidores públicos que o ocupam até a data da entrada em vigor desta Lei e pelos servidores públicos a serem admitidos a partir da sua vigência, mediante concurso público de provas e de títulos, são os constantes do Anexo I.

§ 2º A composição numérica dos cargos referidos no artigo, seus níveis de escolaridade, áreas de atuação e atribuições são os constantes do Anexo I, além de outras atribuições equivalentes definidas no regulamento desta Lei.

§ 3º As jornadas dos cargos públicos da área da Saúde são as constantes do Anexo I, sendo que, de acordo com a necessidade do serviço, o edital de concurso público destinado ao provimento dos referidos cargos irá definir a cada certame o número de vagas cujos ocupantes terão suas jornadas de trabalho fixadas em regime "normal" ou de "plantão", em turnos diurnos e

CHEFIA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
21/03/2024 00:00:28 16:16



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

noturnos, inclusive em finais de semana, de acordo com as especificidades das atividades.

§ 4º Para os fins do § 3º deste artigo, poderão ser exigidas a cada concurso público jornadas de trabalho em regime de plantão de 12 ou 24 horas, sendo os de 24hs passíveis de terem sua jornada distribuída ao longo da semana, segundo a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade do serviço.

§ 5º Mediante o interesse e a necessidade do serviço público, poderão ser estabelecidas jornadas especiais, a serem disciplinadas no regulamento desta Lei, sendo ainda permitida a prestação de plantões aos servidores da Área da Saúde admitidos sob o regime "normal" de trabalho e relacionados no Anexo II, que ainda definirá a quantidade de horas para cada plantão, períodos e os valores devidos a cada cargo público em razão de seu cumprimento.

Art. 2º As Tabelas de vencimentos-base dos cargos públicos da Área da Saúde da Prefeitura de Nova Lima são as constantes do Anexo II desta Lei, sendo que o ingresso do servidor em seu cargo público ocorrerá no nível de vencimento-base inicial previsto nas referidas Tabelas.

§ 1º Os atuais servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos da Área da Saúde, enquadrados neste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações serão posicionados nas Tabelas de vencimentos-base do Anexo II no nível correspondente ao valor de vencimento que lhes for devido até o instante da vigência desta Lei, caso coincidentes os valores respectivos, ou, em hipótese diversa, no nível vencimental imediatamente superior.

§ 2º Ato contínuo ao seu enquadramento na Tabela de vencimentos-base do Anexo II, conforme as regras estabelecidas no caput e nos § 1º artigo, e excluídas as gratificações e adicionais relacionados na Lei nº 2.590, de 01



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

de agosto de 2017, as demais vantagens remuneratórias de caráter permanente, administrativas e/ou judiciais, pagas até a data da vigência desta Lei aos ocupantes dos cargos públicos enquadrados neste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações serão transformadas em vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser paga em parcela pecuniária única, atualizada conforme os termos do caput do art. 114 da Lei Orgânica do Município de Nova Lima ou conforme dispuser lei municipal específica.

§ 3º Ficam convalidados e ratificados os atos administrativos autorizadores dos pagamentos efetuados por meio dos eventos relacionados no § 2º deste artigo e incluídos em folha de pagamento até a data da vigência desta Lei.

§ 4º O enquadramento neste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações não poderá ensejar redução da remuneração nominal que for devida até a data da vigência desta Lei aos atuais servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos da Área da Saúde.

CAPÍTULO II

DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA DA SAÚDE

Art. 3º Respeitada a disponibilidade orçamentário-financeira do Município, o desenvolvimento do servidor público na Carreira da Saúde de que trata esta Lei ocorrerá mediante a sua aprovação nos seguintes procedimentos:

- I - Progressão por aprimoramento educacional;
- II - Progressão por aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. Na hipótese de o valor total das despesas com pessoal superar o patamar de 35% (trinta e cinco por cento) da Receita Corrente do Município realizada no exercício financeiro anterior, será suspensa a concessão de aumentos remuneratórios decorrentes das progressões previstas nos incisos deste art. 3º, sendo retomada a concessão das



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

referidas progressões exclusivamente após o gasto de pessoal ser conformado ao limite percentual estabelecido neste dispositivo.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO POR APRIMORAMENTO EDUCACIONAL

Art. 4º A título de progressão por aprimoramento educacional, até 25% (vinte e cinco por cento) dos servidores integrantes da Carreira da Saúde poderão evoluir nas Tabelas de vencimentos-base do Anexo II a cada 30 (trinta) meses contados a partir da vigência desta Lei.

§ 1º O servidor poderá obter em razão da progressão por aprimoramento educacional até 3 (três) níveis de vencimentos-base, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

§ 2º Para os fins da progressão por aprimoramento educacional, o servidor deverá concluir cursos de nível de escolaridade superior ao exigido para o provimento do seu cargo público efetivo e desde que a ele diretamente relacionado, conforme dispuser o regulamento desta Lei, observados os seguintes limites:

I - curso de mestrado, com dissertação aprovada - 2 (dois) níveis de vencimentos-base;

II - curso de especialização na área da Saúde, ministrado por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, com monografia aprovada e com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta horas): 2 (dois) níveis de vencimentos-base por curso.

§ 3º Além dos cursos mencionados nos incisos I e II do § 2º deste art. 4º, serão conferidos os seguintes níveis de vencimento-base para fins da progressão por aprimoramento profissional:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

I - para os atuais servidores ocupantes de cargos cujo nível de escolaridade exigido seja o fundamental, será conferido 01 (um) nível de vencimento-base por conclusão do ensino médio.

II - para os servidores ocupantes de cargos cujo nível de escolaridade exigido seja o fundamental ou o médio:

a) curso de tecnólogo, ministrado por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação: 01 (um) nível de vencimento-base por curso;

b) curso de bacharelado e licenciatura, ministrado por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação: 2 (dois) níveis de vencimentos-base por curso;

III - para os servidores ocupantes de cargos cujo nível de escolaridade exigido seja o superior, serão conferidos 3 (três) níveis de vencimentos-base por curso de doutorado, com tese aprovada.

§ 4º A cada 30 (trinta) meses, caso haja número superior ao limite de até 25% (vinte e cinco por cento) fixado no caput deste artigo de servidores aptos à obtenção da progressão por aprimoramento educacional, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - encontrar-se o servidor em efetivo exercício das atribuições de seu cargo público;

II - servidor que, no interregno previsto no caput, não tenha sofrido punição disciplinar de qualquer natureza em decorrência de decisão definitiva proferida em procedimento administrativo disciplinar;

III - servidor que não tenha faltado, sem justificativa, a mais de 2% (dois por cento) do interstício correspondente ao procedimento de avaliação de desempenho;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IV - servidor que estiver há mais tempo sem ter obtido a progressão por aprimoramento educacional;

V - servidor que possuir maior grau de instrução escolar;

VI - servidor que possuir maior tempo no exercício em seu cargo público efetivo;

VII - servidor que possuir maior tempo de serviço público no Município de Nova Lima.

§ 5º O servidor que não tenha progredido a cada 30 (trinta) meses em decorrência do atingimento do limite fixado no caput deste artigo poderá se valer do seu curso de nível de escolaridade superior à exigida para o provimento de seu cargo público efetivo nos 30 (trinta) meses subsequentes, sendo cada titulação aplicável por uma única vez para a referida progressão, respeitado, ainda, o limite previsto no § 1º.

§ 6º Os atuais servidores, ocupantes dos cargos públicos da Área da Saúde, enquadrados neste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, poderão candidatar-se à progressão por aprimoramento educacional valendo-se dos cursos equivalentes aos que cuidam os §§ 2º e 3º deste art. 4º, ainda que não relacionados às atribuições do seu cargo, que tenham sido concluídos a partir do seu ingresso em seu cargo público efetivo e desde que já não tenham se utilizado dos mesmos para a obtenção de vantagem pecuniária que já tenha sido integrada à sua remuneração até a vigência desta Lei.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 5º A título de progressão por aperfeiçoamento profissional, até 20% (vinte por cento) dos servidores integrantes da Carreira da Saúde poderão



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

evoluir nas Tabelas de vencimentos-base do Anexo II a cada 30 (trinta) meses contados a partir da vigência desta Lei.

§ 1º O servidor poderá obter em razão da progressão por aperfeiçoamento profissional até 2 (dois) níveis de vencimentos-base, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

§ 2º Para os fins deste artigo, o servidor poderá fazer jus a 1 (um) nível nas Tabelas de vencimentos-base do Anexo II, desde que tenha concluído no período mencionado no caput cursos de extensão, reciclagem, atualização e/ou aperfeiçoamento na área da Saúde, cujo somatório seja de, no mínimo, 200 (duzentas) horas, e que não tenham sido utilizados para fins da progressão por aprimoramento educacional de que cuida esta Lei, conforme dispuser o seu regulamento.

§ 3º A cada 30 (trinta) meses, caso haja número superior ao limite de 20% (vinte por cento) fixado no caput deste artigo de servidores aptos à obtenção da progressão por aperfeiçoamento profissional, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - encontrar-se o servidor em efetivo exercício das atribuições de seu cargo público;

II - servidor que, no interregno previsto no caput, não tenha sofrido punição disciplinar de qualquer natureza em decorrência de decisão definitiva proferida em procedimento administrativo disciplinar;

III - servidor que não tenha faltado, sem justificativa, a mais de 2% (dois) por cento do interstício correspondente ao procedimento de avaliação de desempenho;

IV - servidor que estiver há mais tempo sem ter obtido a progressão por aperfeiçoamento profissional;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

V - servidor que possuir maior grau de instrução escolar;

VI - servidor que possuir maior tempo no exercício em seu cargo público efetivo;

VII - servidor que possuir maior tempo de serviço público no Município de Nova Lima.

§ 4º O servidor que não tenha progredido a cada 30 (trinta) meses em decorrência do atingimento do limite fixado no caput deste artigo poderá se valer do seu curso de nível de escolaridade superior à exigida para o provimento de seu cargo público efetivo nos 30 (trinta) meses subsequentes, sendo cada titulação aplicável por uma única vez para a progressão por aperfeiçoamento profissional, respeitado, ainda, o limite previsto no § 1º.

CAPÍTULO III

DAS GRATIFICAÇÕES DA ÁREA DA SAÚDE

SEÇÃO I

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 6º Excetuados os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, os demais servidores da Área da Saúde que trabalham com habitualidade em locais ou atividades insalubres fazem jus a um adicional de insalubridade incidente sobre o menor valor de vencimento-base inicial das Tabelas de Vencimentos-base deste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, sendo pago nos seguintes percentuais, variáveis de acordo com o nível de exposição ao agente insalubre constatado em laudo técnico pericial realizado pelo órgão municipal competente:

I - insalubridade em grau mínimo: 10% (dez por cento);



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II - insalubridade em grau médio: 20% (vinte por cento);

III - insalubridade em grau máximo: 40% (quarenta por cento).

§ 1º Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, considerando sua natureza, habitualidade de contato e tempo de exposição aos seus efeitos, assim definidos pela legislação pertinente e constatados em laudo técnico pericial realizado pelo órgão municipal competente.

§ 2º O adicional de insalubridade devido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será regulamentado no artigo 14 desta lei.

Art. 7º Os servidores da Área da Saúde que trabalham com habitualidade em locais ou atividades perigosas fazem jus a um adicional de periculosidade à razão de 30% (trinta por cento) sobre o menor valor de vencimento-base inicial das Tabelas de Vencimentos-base deste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são consideradas atividades ou operações perigosas todas aquelas que forem desempenhadas pelos servidores da Área da Saúde e que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com agentes perigosos, assim definidos pela legislação pertinente e constatados em laudo técnico pericial realizado pelo órgão municipal competente.

Art. 8º Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos, mediante a realização de análises técnicas periódicas realizadas pelo órgão municipal competente.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais insalubres e/ou perigosos, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 9º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis as referidas vantagens pecuniárias.

Art. 10. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Art. 11. Os servidores da Área da Saúde que estejam lotados nas unidades em que as condições de trabalho sejam caracterizadas como de urgência e emergência, conforme classificação prevista em ato regulamentar do Titular da Secretaria Municipal de Saúde, farão jus, enquanto permanecerem lotados nessas unidades, a uma gratificação mensal em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor inicial do vencimento-base previsto para o seu cargo nas Tabelas do Anexo II desta Lei.

§ 1º A Gratificação de Urgência e Emergência permanecerá sendo paga aos atuais servidores que a ela façam jus nos mesmos valores nominais que lhes forem devidos até o instante da vigência desta Lei e será atualizada conforme os termos do caput do art. 114 da Lei Orgânica do Município de Nova Lima ou conforme dispuser lei municipal específica, ressalvada a hipótese de o servidor optar por receber o valor da aludida Gratificação calculada sobre o valor do nível inicial do vencimento-base previsto para o seu cargo público nas Tabelas do Anexo II.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 2º A Gratificação de Urgência e Emergência não se incorporará à remuneração do servidor em qualquer hipótese ou para qualquer fim, exceto para fins de desconto do imposto de renda e da contribuição previdenciária, e integrará a base de cálculo das férias regulamentares e da gratificação natalina.

SEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA

Art. 12. Os servidores da Área da Saúde que cumprirem integralmente suas jornadas de trabalho e que desenvolverem atividades de Responsáveis Técnicos em suas respectivas unidades de lotação farão jus à Gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica, a ser paga mensalmente em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor inicial do vencimento-base previsto para o seu cargo público nas Tabelas do Anexo II desta Lei.

Art. 13. A Gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica não se incorporará à remuneração do servidor em qualquer hipótese ou para qualquer fim, exceto para fins de desconto do imposto de renda e da contribuição previdenciária, e integrará a base de cálculo das férias regulamentares e da gratificação natalina.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
SEÇÃO I
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 14. Os servidores ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias tem como



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

atribuições as previstas na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, no Anexo I desta Lei e em seu regulamento.

§ 1º Para o exercício de suas atividades, os servidores ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias deverão preencher, respectivamente, os requisitos estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei nº 11.350/2006.

§ 2º Os níveis iniciais de vencimentos-base previstos nas Tabelas do Anexo II desta Lei previstos para os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias deverão observar o disposto na Lei municipal nº 2.943, de 26 de outubro de 2022, tendo como referência a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 15. Em observância ao disposto na Lei nº 11.350, de 2006, excetuam-se da base de cálculo estabelecida no caput do art. 96 da Lei Municipal nº 2.590, de 2017, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que exerçam suas atividades de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pela legislação pertinente e constatados em laudo técnico pericial realizado pelo órgão municipal competente, hipótese em que farão jus ao adicional de insalubridade, conforme o nível de exposição ao agente insalubre, à razão de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre os níveis iniciais de vencimentos-base previstos para os seus respectivos cargos públicos nas Tabelas do Anexo II desta Lei.

SEÇÃO II
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 16. A carreira do servidor da Vigilância Sanitária, que integra a Área da Saúde da Prefeitura de Nova Lima, é composta pelos cargos de Analista Fiscal Sanitário e Fiscal Sanitário, sendo a composição numérica desses



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

cargos, seus níveis de escolaridade, áreas de atuação, jornadas e atribuições os constantes do Anexo I e no regulamento desta lei.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Analista Fiscal Sanitário e Fiscal Sanitário terão como atribuição geral o exercício do poder de polícia administrativo sanitário do Município para a fiscalização dos serviços e das atividades sujeitos ao licenciamento sanitário em imóveis residenciais e comerciais edificados, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, veículos de transporte e de serviços e em qualquer local, público ou privado, onde se fizer necessária a Vigilância Sanitária, de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei e ainda segundo as atribuições previstas em Decreto.

§ 2º Até o provimento de todas as vagas do cargo público efetivo de Analista Fiscal Sanitário, os Fiscais Sanitários poderão permanecer desempenhando atividades comuns entre os referidos cargos, observada a escolaridade exigida para o cumprimento da atividade, para os fins da preservação da missão institucional e do regular funcionamento da Vigilância Sanitária.

§ 3º Enquanto não se implementar a condição prevista no § 2º deste artigo, os Fiscais Sanitários que exercerem as atividades comuns nele mencionadas farão jus à Gratificação por Exercício de Atividade Compartilhada, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor inicial do vencimento-base previsto para o cargo público de Analista Fiscal Sanitário nas Tabelas do Anexo II desta Lei.

§ 4º A Gratificação prevista no § 3º deste artigo não se incorporará à remuneração do servidor em qualquer hipótese ou para qualquer fim, exceto para fins de desconto do imposto de renda e da contribuição previdenciária, e integrará a base de cálculo das férias regulamentares e da gratificação natalina.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 17. Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Analista Fiscal Sanitário e Fiscal Sanitário farão jus à Gratificação por Produtividade Fiscal instituída pela Lei nº 2.242, de 28 de dezembro de 2011, a ser paga em conformidade com as normas e os critérios estabelecidos no regulamento desta Lei.

SEÇÃO III

DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Art. 18. Os ocupantes do cargo público de Técnico em Radiologia que exerçam suas atividades de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pela legislação pertinente e constatados em laudo técnico pericial realizado pelo órgão municipal competente, farão jus ao adicional de insalubridade à razão de 40% (quarenta por cento) sobre o menor valor de vencimento-base inicial das Tabelas de Vencimentos-base deste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.

Parágrafo único. A partir da vigência desta Lei, os ocupantes do cargo público de Técnico em Radiologia que estejam em exercício de suas atividades de forma habitual e permanente em condições insalubres, conforme previsto no caput deste artigo, farão jus a férias de 20 (vinte) dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumuláveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Em substituição à vantagem prevista nos arts. 62 a 65 da Lei nº 2.590, de 2017, fica instituída em prol dos servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos que compõem este Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações e que integrem o quadro de pessoal da Prefeitura de Nova Lima até a data do início da vigência desta Lei a progressão funcional,



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

consistente na evolução do servidor público nas Tabelas de vencimentos-base do Anexo II desta Lei, mediante a obtenção de dois níveis de vencimentos-base a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço público, desde que demonstre desempenho suficiente em procedimento de avaliação a ser-lhe aplicado pela Administração Pública no mencionado interstício, observados os seguintes requisitos, dentre outros critérios a serem definidos no regulamento desta Lei:

I - ter cumprido o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público das atribuições de seu cargo efetivo e encontrar-se em exercício das referidas atribuições;

II - ter obtido média mínima de 70% (setenta por cento) nas avaliações de desempenho realizadas no interstício avaliatório;

III - não ter sofrido punição disciplinar de repreensão ou suspensão durante o interstício em decorrência de decisão definitiva proferida em procedimento administrativo disciplinar;

IV - participar de atividades de formação e aperfeiçoamento durante o interstício quando oferecidas pelo Município e convocado o servidor.

§ 1º O servidor público integrante da Carreira da Área da Saúde terá computados para os fins da progressão funcional a que se refere o caput deste artigo exclusivamente os períodos trabalhados em cumprimento das atribuições de seu cargo público de provimento efetivo, admitidos nesse cômputo, unicamente, os tempos de afastamentos referentes a licenças para frequentar cursos, congressos e seminários de interesse da Municipalidade, os de efetivo exercício de cargo de provimento em comissão pertencente à estrutura da Administração Municipal, os de licença-maternidade e os de exercício de mandato sindical.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

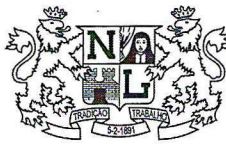
§ 2º O servidor que não obtiver desempenho suficiente na avaliação prevista no inciso II do caput deste artigo será submetido a nova avaliação de desempenho após 12 (doze) meses contados da sua reprovação.

§ 3º O servidor que obtiver desempenho suficiente nas avaliações previstas no inciso II do caput deste artigo deste artigo terá reiniciada a contagem do prazo de que trata o referido caput imediatamente após a sua progressão.

§ 4º O servidor fará jus à classificação automática nos dois níveis imediatos ao que estiver posicionado em sua Tabela de vencimentos-base na hipótese de o Poder Público não promover avaliações de desempenho previstas para o interstício em até 6 (seis) meses após o cumprimento do prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo, desde que cumpridas as condições estabelecidas nos demais incisos II a IV.

§ 5º Aplica-se em relação à progressão funcional prevista neste artigo a suspensão prevista no parágrafo único do art. 3º desta Lei caso o valor total das despesas com pessoal superar o patamar de 35% (trinta e cinco por cento) da Receita Corrente do Município realizada no exercício financeiro anterior.

Art. 20. Os atuais servidores que forem enquadrados neste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações e que integram o quadro de pessoal da Prefeitura de Nova Lima até a data do início da vigência desta Lei, cujas jornadas efetivamente atribuídas pela Administração Municipal desde o seu ingresso em seus respectivos cargos públicos não tenham sido fixadas em norma específica ou em edital de concurso público e que sejam divergentes em relação às jornadas estabelecidas nesta Lei serão enquadrados nas jornadas primárias previstas para os seus cargos públicos no Anexo I deste diploma legal, observado o § 4º do artigo 2º.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 21. Não se aplicam aos servidores da Área da Saúde o disposto nos arts. 62 a 65 e nos arts. 96 e 97, todos da Lei nº 2.590, de 2017, e a Lei nº 2.682, de 14 de maio de 2019.

§ 1º O período transcorrido desde a última progressão obtida pelo servidor da Área da Saúde e que ainda não tenha sido integralizado para os fins da progressão prevista nos arts. 62 a 65 da Lei nº 2.590, de 2017, será calculado proporcionalmente tendo-se como referência temporal o interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público municipal, de modo a se obter o valor nominal que lhe seria devido até a data da publicação desta Lei.

§ 2º O valor nominal obtido a partir do cálculo do período proporcional transcorrido entre a última progressão prevista nos arts. 62 a 65 da Lei nº 2.590, de 2017, obtida pelo servidor da Área da Saúde e a data da publicação desta Lei, conforme a regra prevista no § 1º, será incorporado à vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no § 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 22. Os cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar em Saúde Bucal, Auxiliar de Serviços de Saúde e Fiscal Sanitário serão extintos quando de sua vacância, sendo declarado imediatamente extinto o cargo público de Técnico em Ortopedia, por se encontrar vago no instante da publicação desta Lei.

Art. 23. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e já consignadas no orçamento, relativas aos gastos com pessoal.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações de que trata o caput, nos percentuais e limites previstos na Lei



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24. Fica revogada a Lei Municipal 1.966, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de fevereiro de 2024.

Nova Lima, 20 de março de 2024

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCOLARIDADE, ÁREAS DE ATUAÇÃO, COMPOSIÇÃO NUMÉRICA, JORNADAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DA CARREIRA DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

1. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino médio completo

ÁREA DE ATUAÇÃO: comunidades sob a atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, em Unidades Básicas de Saúde e em áreas de risco em Saúde, inclusive mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas.

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 160 (cento e sessenta) cargos

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

- I - utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II - promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI - participação em ações que fortaleçam os elos entre a Área da Saúde e outras áreas e políticas que promovam a qualidade de vida.

2. AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino médio completo

ÁREA DE ATUAÇÃO: comunidades sob a atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, em Unidades Básicas de Saúde e em áreas de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 160 (cento e sessenta) cargos

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

- I - atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde;
- II - discernimento e execução das atividades dos programas de controle de zoonoses;
- III - pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;
- IV - vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações e orientação aos cidadãos quanto à prevenção e ao tratamento de doenças transmitidas por vetores;
- V - remoção e/ou eliminação de recipientes com focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações;
- VI - manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas, bem como aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;
- VII - execução de guarda, alimentação, captura, remoção, vacinação, coleta de sangue e eutanásia de animais;
- VI - participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;
- VII - participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida.

3. ANALISTA DE ENGENHARIA CLÍNICA

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso de graduação superior ou de pós-graduação completos em Engenharia Clínica ou Medicina, validados ou revalidados pelo Ministério da Educação, com habilitação para o exercício da profissão.

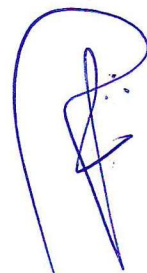
ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades de saúde ou administrativas da Secretaria Municipal de Saúde

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 01 (uma) vaga

JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

- I - executar a assistência técnica e trabalhos de planejamento, implantação, manutenção e calibração preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, sejam elétricos, eletrônicos e digitais de medição e controle de processos;



- II - orientar e capacitar os demais profissionais de sua área de atividades quanto ao manuseio de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos;
- III - participar da elaboração de especificações técnicas de projetos básicos e termos de referência para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos pela Administração Municipal;
- IV - relatar à chefia a necessidade de aquisição, substituição, reposição, eliminação, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;
- V - participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e outras atividades de educação permanente e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal.

4. ANALISTA FISCAL SANITÁRIO

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso de graduação superior completo, validado ou revalidado pelo Ministério da Educação, em nível de bacharelado, nas áreas de Medicina, Medicina Veterinária, Farmácia, Ciências Biológicas, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, Psicologia, Nutrição, Física, Engenharia Química e Biomedicina.


ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades da Prefeitura de Nova Lima e onde se fizer necessário o desempenho do poder de polícia na área da vigilância sanitária

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 12 (doze) cargos

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

- I - atuar como autoridade sanitária, com a prerrogativa do exercício do poder de polícia, fazendo cumprir as normas vigentes na área da Vigilância Sanitária, por meio de rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas;
- II - inspecionar, apurar denúncias, fiscalizar e interditar estabelecimentos, estabelecimentos, produtos, ambientes e serviço sujeitos ao controle sanitário;
- III - coletar amostras para a análise e o controle sanitário;
- IV - expedir notificações, lavrar autos de inspeção, aplicar penalidades e instaurar processo administrativo sanitário;
- V - desenvolver atividades de prevenção e educação sanitária no setor submetido à regulação da vigilância sanitária;
- VI - emitir relatórios e pareceres técnicos sobre assuntos de competência sanitária;
- VII - efetuar o cadastro e a classificação de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;
- VIII - realizar ações de fiscalização em eventos públicos ou privados de interesse coletivo;



IX - elaborar subsídios para atendimento às solicitações da Procuradoria Geral do Município;

X - participar e ministrar cursos, seminários e treinamentos de aperfeiçoamento;

XI - participar de programas de educação sanitária.

5. AUXILIAR DE ENFERMAGEM

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino fundamental completo e conclusão de curso que o habilite ao exercício das atribuições de seu cargo público.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 23 (vinte e três) cargos.

JORNADA DE TRABALHO: jornada primária de 30 horas ou jornada secundária de 40 horas semanais, ambas podendo ser prestadas de modo contínuo ou distribuídas em escalas, conforme dispuser o regulamento desta Lei e o edital do concurso público para o provimento das vagas do cargo.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

I - executar atividades, individualmente ou em equipe, operacionais e de apoio na Área da Saúde, correspondentes à sua especialidade, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

II - promover a conservação, a limpeza, a esterilização e a desinfecção de instrumental e de instalações;

III - participar da execução de programas, estudos e pesquisas e de outras atividades de saúde;

IV - participar de reuniões e práticas educativas junto à comunidade;

V - elaborar relatórios de suas atividades;

VI - integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

6. AUXILIAR DE LABORATÓRIO

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino fundamental completo e conclusão de curso que o habilite ao exercício das atribuições de seu cargo público.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 3 (três) cargos.

JORNADA DE TRABALHO: jornada primária de 30 horas ou jornada secundária de 40 horas semanais, ambas podendo ser prestadas de modo contínuo ou distribuídas em escalas, conforme dispuser o regulamento desta Lei e o edital do concurso público para o provimento das vagas do cargo.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

- I - executar atividades, individualmente ou em equipe, operacionais e de apoio na Área da Saúde, correspondentes à sua especialidade, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;
- II - promover a conservação, a limpeza, a esterilização e a desinfecção de instrumental e de instalações;
- III - participar da execução de programas, estudos e pesquisas e de outras atividades de saúde;
- IV - participar de reuniões e práticas educativas junto à comunidade;
- V - elaborar relatórios de suas atividades;
- VI - integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

7. AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino fundamental completo e conclusão de curso que o habilite ao exercício das atribuições de seu cargo público.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 56 (cinquenta e seis) cargos

JORNADA DE TRABALHO: jornada primária de 30 horas ou jornada secundária de 40 horas semanais, ambas podendo ser prestadas de modo contínuo ou distribuídas em escalas, conforme dispuser o regulamento desta Lei e o edital do concurso público para o provimento das vagas do cargo.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

- I - executar atividades, individualmente ou em equipe, operacionais e de apoio na Área da Saúde, correspondentes à sua especialidade, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;
- II - promover a conservação, a limpeza, a esterilização e a desinfecção de instrumental e de instalações;
- III - participar na execução de programas, estudos e pesquisas e de outras atividades de saúde;
- IV - participar de reuniões e práticas educativas junto à comunidade;
- V - elaborar relatórios de suas atividades;

VI - integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

8. AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino fundamental completo.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades de saúde e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 30 (trinta) cargos.

JORNADA DE TRABALHO: jornada primária de 30 horas ou jornada secundária de 40 horas semanais, ambas podendo ser prestadas de modo contínuo ou distribuídas em escalas, conforme dispuser o regulamento desta Lei e o edital do concurso público para o provimento das vagas do cargo.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

I - executar atividades, individualmente ou em equipe, operacionais e de apoio na Área da Saúde, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

II - participar da execução de programas, estudos e pesquisas e de outras atividades de saúde;

III - participar de reuniões e práticas educativas junto à comunidade;

IV - elaborar relatórios de suas atividades;

V - integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

VI - recepcionar, acolher e orientar e prestar serviços de apoio aos pacientes.

9. BIOQUÍMICO

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso de graduação superior completo, validado ou revalidado pelo Ministério da Educação, nas áreas de Ciências Biológicas, Química, Farmácia, Biomedicina ou Bioquímica, com habilitação legal para o exercício da profissão respectiva, e comprovante de especialização, quando exigido em edital.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 16 (dezesseis) cargos

JORNADA DE TRABALHO: jornada primária de 30 horas ou jornada secundária de 40 horas semanais, ambas podendo ser prestadas de modo contínuo ou distribuídas em escalas, conforme dispuser o regulamento desta Lei e o edital do concurso público para o provimento das vagas do cargo.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

- I - executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área da saúde pública, correspondentes à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho;
- II - executar atividades de vigilância à saúde e zelar pelo cumprimento das normas pertinentes;
- III - participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas;
- IV - participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos;
- V - participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;
- VI - integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

10. ENFERMEIRO

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso de graduação superior completo em Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais para o exercício da profissão, podendo o edital de concurso público exigir especialização em enfermagem específica, nas modalidades residência em enfermagem ou pós-graduação, comprovada por Certificado de Conclusão de Residência em Enfermagem ou Título de Especialidade em Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais para o exercício da profissão.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades administrativas e de saúde da Administração Municipal, especialmente nos setores ambulatorial, médico-hospitalar e de urgência e emergência, incluindo atendimento domiciliar aos cidadãos e em espaços comunitários sob a atenção do Sistema Único de Saúde - SUS.

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 81 (oitenta e uma) cargos

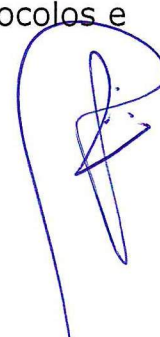
JORNADA DE TRABALHO: jornada primária de 30 horas ou jornada secundária de 40 horas semanais, ambas podendo ser prestadas de modo

contínuo ou distribuídas em escalas, conforme dispuser o regulamento desta Lei e o edital do concurso público para o provimento das vagas do cargo

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

- I - planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar as ações de assistência da enfermagem;
- II - executar atividades de vigilância à saúde, zelar pelo cumprimento das normas de segurança, de higiene do trabalho, de vigilância epidemiológica, sanitária, de saúde do trabalhador, assim como pela prevenção de acidentes de trabalho, de riscos ambientais, de doenças ocupacionais e de infecções hospitalares;
- III - participar do planejamento, da elaboração e da execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;
- IV - participar do planejamento, da coordenação e da execução de programas de educação profissional, capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estágios em campo de trabalho;
- V - integrar equipe multiprofissional;
- VI - participar da programação e elaboração da agenda de trabalho em conjunto com a equipe;
- VII - acompanhar a evolução e o trabalho de parto, realizar procedimentos e consultas de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - gerir intercorrências, zelar e responsabilizar-se pela disponibilidade e funcionalidade do ambiente, materiais e equipamentos, em conformidade com as normas pertinentes;
- IX - realizar consultoria e auditoria na área de saúde;
- X - realizar emissão de pareceres e relatórios e participar da elaboração e revisão de rotinas operacionais, protocolos e procedimentos de enfermagem;
- XI - participar da previsão, provisão, avaliação, compra e controle de materiais permanentes e de consumo dos serviços de saúde;
- XII - coordenar e avaliar o processo de limpeza, desinfecção e esterilização dos artigos e superfícies da unidade de saúde;
- XIII - supervisionar e coordenar as ações da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;
- XIV - participar da elaboração e revisão de rotinas operacionais, protocolos e procedimentos;
- XV - supervisionar estágios.

11. ENFERMEIRO PSF



HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso de graduação superior completo em Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais para o exercício da profissão, podendo o edital de concurso público exigir especialização na área da Saúde da Família, quando exigido em edital.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo atendimento domiciliar aos cidadãos e em espaços comunitários sob a atenção do Sistema Único de Saúde - SUS.

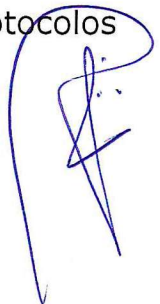
COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 45 (quarenta e cinco) cargos

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

- I - planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar as ações de assistência da enfermagem;
- II - executar atividades de vigilância à saúde e de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida do cidadão;
- III - participar do planejamento, da elaboração e da execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;
- IV - participar do planejamento, da coordenação e da execução de programas de educação profissional, capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estágios em campo de trabalho;
- V - integrar equipe multiprofissional;
- VI - participar da programação e elaboração da agenda de trabalho em conjunto com a equipe;
- VII - realizar procedimentos e consultas de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - organizar, executar e coordenar grupos de educação em saúde, reuniões e visitas domiciliares;
- IX - emitir pareceres e relatórios de enfermagem;
- X - participar da elaboração e revisão de rotinas operacionais, protocolos e procedimentos de enfermagem;
- XI - supervisionar e coordenar as ações dos Agentes Comunitários de Saúde e equipe de enfermagem;
- XII - atender e dar cumprimento às atividades relacionadas na Política Nacional de Atenção Básica do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XIII - participar da elaboração e revisão de rotinas operacionais, protocolos e procedimentos;
- XIV - supervisionar estágios.

12. FARMACÊUTICO



HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso de graduação superior completo em Farmácia, validado ou revalidado pelo Ministério da Educação, com registro no Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais para o exercício da profissão, e comprovante de especialização, quando exigido em edital.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo atendimento domiciliar aos cidadãos e em espaços comunitários sob a atenção do Sistema Único de Saúde - SUS

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 30 (trinta) cargos

JORNADA DE TRABALHO: jornada primária de 30 horas ou jornada secundária de 40 horas semanais, ambas podendo ser prestadas de modo contínuo ou distribuídas em escalas, conforme dispuser o regulamento desta Lei e o edital do concurso público para o provimento das vagas do cargo

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

I - executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área da saúde pública, correspondentes à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho;

II - executar atividades de vigilância à saúde e zelar pelo cumprimento das normas pertinentes;

III - participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas;

IV - participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos;

V - participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;

VI - integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

13. FISCAL SANITÁRIO

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso de nível médio ou de curso técnico de nível médio completo

ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades da Prefeitura de Nova Lima e onde se fizer necessário o desempenho do poder de polícia na área da vigilância sanitária

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 14 (quatorze) cargos

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

I - atuar como autoridade sanitária, com a prerrogativa do exercício do poder de polícia, fazendo cumprir as normas vigentes na área da Vigilância Sanitária, por meio de rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas, observada a escolaridade mínima exigida para o desempenho da atividade;

II - inspecionar, apurar denúncias, fiscalizar e interditar estabelecimentos, estabelecimentos, produtos, ambientes e serviço sujeitos ao controle sanitário;

III - coletar amostras para a análise e o controle sanitário;

IV - expedir notificações, lavrar autos de inspeção, aplicar penalidades e instaurar processo administrativo sanitário;

V - desenvolver atividades de prevenção e educação sanitária no setor submetido à regulação da vigilância sanitária;

VI - emitir relatórios e pareceres técnicos sobre assuntos de competência sanitária;

VII - efetuar o cadastro e a classificação de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;

VIII - realizar ações de fiscalização em eventos públicos ou privados de interesse coletivo;

IX - elaborar subsídios para atendimento às solicitações da Procuradoria Geral do Município;

X - participar e ministrar cursos, seminários e treinamentos de aperfeiçoamento;

XI - participar de programas de educação sanitária.

14. FISIOTERAPEUTA

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso de graduação superior completo em Fisioterapia, validado ou revalidado pelo Ministério da Educação, com habilitação legal para o exercício da profissão respectiva, e comprovante de especialização, quando exigido em edital.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades da Secretaria Municipal de Saúde

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 19 (dezenove) cargos

JORNADA DE TRABALHO: jornada primária de 20 horas ou jornada secundária de 30 horas semanais, conforme dispuser o regulamento desta Lei e o edital do concurso público para o provimento das vagas do cargo.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

- I - executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área da saúde pública, correspondentes à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho;
- II - executar atividades de vigilância à saúde e zelar pelo cumprimento das normas pertinentes;
- III - participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas;
- IV - participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos;
- V - participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;
- VI - integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

15. MÉDICO

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso de graduação superior completo em Medicina, validado ou revalidado pelo Ministério da Educação podendo o edital de concurso público exigir especialidade médica específica, nas modalidades residência médica ou pós-graduação, comprovada por Certificado de Conclusão de Residência Médica ou Título de Especialidade Médica emitido pela Associação Médica Brasileira - AMB, com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais para o exercício da profissão.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades administrativas e de saúde da Administração Municipal, especialmente nos setores ambulatorial, médico-hospitalar e de urgência e emergência, incluindo atendimento domiciliar aos cidadãos e em espaços comunitários sob a atenção do Sistema Único de Saúde - SUS.

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 260 (duzentos e sessenta) cargos

JORNADA DE TRABALHO: jornada primária de 20 horas ou jornada em regime de plantão de 12 ou de 24 horas semanais, conforme dispuser o regulamento desta Lei e o edital do concurso público para o provimento das vagas do cargo

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

- I - executar atividades profissionais da área da saúde pública correspondentes à sua especialidade, tais como anamneses, diagnósticos, solicitação de exames, planos terapêuticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, emitindo laudos e atestados,

e, quando necessário, realizando condutas, procedimentos e intervenções cirúrgicas, registrando-os;

II - executar atividades de vigilância à saúde;

III - participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;

IV - participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas;

V - participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

VI - participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;

VII - integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços;

VIII - realizar procedimentos, em conjunto com a equipe de saúde, destinados ao atendimento pré-hospitalar e pré-hospitalar móvel de urgência e emergência;

IX - integrar as equipes das Unidades de Suporte Avançado - USAs, destinadas ao atendimento, remoção, transporte e transferência de pacientes, para o adequado atendimento de urgência e emergência;

X - supervisionar e responsabilizar-se pelo preenchimento das fichas de Atendimento Pré-Hospitalar - APH - avançado;

XI - coordenar equipes de atendimento nas USAs

XII - prestar assistência médica à gestante, à parturiente e ao recém-nato;

XIII - acompanhar e/ou realizar o adequado funcionamento, uso, limpeza, desinfecção, acondicionamento e manutenção dos equipamentos de forma sistematizada, conforme as orientações da Direção de Regulação Médica;

XIV - conferir e controlar a entrada e saída de materiais, medicamentos e equipamentos da unidade de saúde, zelando pelos mesmos, em conjunto com a equipe de saúde;

XV - responsabilizar-se pelo controle do uso de psicotrópicos e entorpecentes nas USAs, solicitando sua reposição ao Farmacêutico;

XVI - estabelecer o nível de complexidade das situações descritas nas chamadas do sistema SAMU 192;

XVII - participar da elaboração e revisão de rotinas operacionais, protocolos e procedimentos;

XVIII - supervisionar estágios.

16. MÉDICO PSF

HABILITAÇÃO MÍNIMA: HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso de graduação superior completo em Medicina, validado ou revalidado pelo Ministério da Educação, podendo o edital de concurso público exigir especialização médica específica, nas modalidades residência médica ou pós-graduação, comprovada por Certificado de Conclusão de Residência Médica ou Título de Especialidade Médica emitido pela Associação Médica Brasileira - AMB, com

registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais para o exercício da profissão, além de comprovante de conclusão de titulação na área da Saúde da Família, quando exigido em edital.

ÁREA DE ATUAÇÃO: **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo atendimento domiciliar aos cidadãos e em espaços comunitários sob a atenção do Sistema Único de Saúde - SUS.

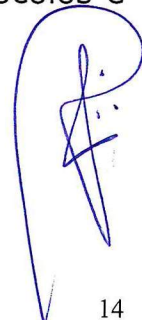
COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 30 (trinta) cargos.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

- I - executar na comunidade em que atuar atividades profissionais da área da saúde pública correspondentes à sua especialidade, tais como anamneses, diagnósticos, solicitação de exames, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos na área da Saúde da Família, emitindo laudos e atestados, e, quando necessário, realizando condutas, procedimentos e intervenções cirúrgicos, registrando-os;
- II - executar as ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- III - participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;
- IV - participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas;
- V - participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;
- VI - participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;
- VII - integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços;
- VIII - realizar atendimento em casos de urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- IX - participar de reuniões com a comunidade destinadas ao desenvolvimento das ações de melhoria das condições de saúde da população;
- X - participar de programas de saúde pública, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XI - participar da elaboração e revisão de rotinas operacionais, protocolos e procedimentos;
- XII - supervisionar estágios.

17. MÉDICO-VETERINÁRIO



HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso de graduação superior completo em Medicina Veterinária, validado ou revalidado pelo Ministério da Educação, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo atendimento em espaços comunitários sob a atenção do Sistema Único de Saúde - SUS.

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 05 (cinco) cargos

JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

I - executar atividades profissionais da área da saúde veterinária destinadas a preservar a saúde e o bem-estar dos animais, tais como diagnósticos, solicitação de exames, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, emitir laudos, e, quando necessário, estabelecendo condutas, procedimentos e intervenções cirúrgicas, registrando-os;

II - proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamentos de dados e desenvolvendo avaliações epidemiológicas e pesquisas, destinadas a possibilitar a profilaxia de doenças;

III - participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores;

IV - executar trabalhos de natureza preventiva e participar de reuniões com a comunidade destinadas ao desenvolvimento das ações de melhoria das condições de saúde animal;

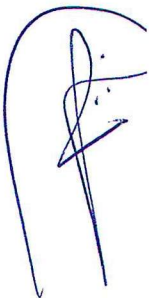
V - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios em sua área de atuação;

VI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar;

VII - participar da vigilância epidemiológica de doenças transmissíveis, controle de vetores e roedores, profilaxia da raiva, vigilância e controle das zoonoses;

IX - participar da elaboração e revisão de rotinas operacionais, protocolos e procedimentos;

X - supervisionar estágios.



18. MÉDICO DO TRABALHO

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso de graduação superior completo em Medicina, validado ou revalidado pelo Ministério da Educação, com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais para o exercício da profissão, além de comprovante de conclusão de titulação na área de Medicina do Trabalho.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades administrativas e de saúde da Administração Municipal

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 06 (seis) cargos

JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

I - realizar exames médicos pré-admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais, solicitando exames complementares e propondo encaminhamentos, quando necessário;

II - elaborar Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

III - avaliar os métodos e os processos de trabalho, identificando os fatores de risco, doenças profissionais e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor, buscando sua eliminação, neutralização ou controle, por meio de ações e de programas de prevenção;

IV - participar e atuar em Comissões Internas de Prevenção de Acidentes;

V - definir o uso de equipamentos de proteção individual e coletivos;

VI - emitir laudos e elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios em sua área de atuação;

VIII - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar;

IX - participar da elaboração e revisão de rotinas operacionais, protocolos e procedimentos;

X - supervisionar estágios.

19. ODONTÓLOGO

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso de graduação superior completo em Odontologia, validado ou revalidado pelo Ministério da Educação, podendo o edital de concurso público exigir especialização odontológica específica, com registro no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais para o exercício da profissão.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades de saúde da Administração Municipal, inclusive nos setores ambulatorial, médico-hospitalar e de urgência e emergência, incluindo atendimento domiciliar aos cidadãos e em espaços comunitários sob a atenção do Sistema Único de Saúde – SUS.

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 61 (sessenta e um) cargos

JORNADA DE TRABALHO: jornada primária de 20 horas, jornada secundária de 30 horas ou jornada terciária de 40 horas, as duas últimas podendo ser prestadas de modo contínuo ou distribuídas em escalas, conforme dispuser o regulamento desta Lei e o edital do concurso público para o provimento das vagas do cargo.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

I - executar atividades profissionais da área da saúde pública correspondentes à sua especialidade odontológica, tais como anamneses, diagnósticos, solicitação de exames, planos terapêuticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, inclusive de higiene bucal, emissão de laudos e atestados, e, quando necessário, realizando condutas, procedimentos e intervenções cirúrgicos, registrando-os;

II - executar atividades de vigilância à saúde;

III - participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;

IV - participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas;

V - participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

VI - participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;

VII - integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços;

VIII - realizar procedimentos, em conjunto com a equipe de saúde, destinados ao atendimento pré-hospitalar e pré-hospitalar móvel de urgência e emergência em saúde bucal.

IX - coordenar e realizar supervisão técnica dos servidores ocupantes dos cargos de Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal;

X - acompanhar e/ou realizar o adequado funcionamento, uso, limpeza, desinfecção, acondicionamento e manutenção dos equipamentos de forma sistematizada, conforme as orientações da Direção de Regulação Médica;

XI - conferir e controlar a entrada e saída de materiais, medicamentos e equipamentos da unidade de saúde, zelando pelos mesmos, em conjunto com a equipe de saúde.

XII - participar da elaboração e revisão de rotinas operacionais, protocolos e procedimentos;

XIII - supervisionar estágios.

20. TÉCNICO DE ENFERMAGEM

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso completo de Técnico de Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais para o exercício da profissão

ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades de saúde da Administração Municipal, inclusive nos setores ambulatorial, médico-hospitalar e de urgência e emergência, incluindo atendimento domiciliar aos cidadãos e em espaços comunitários sob a atenção do Sistema Único de Saúde - SUS.

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 106 (cento e seis) cargos

JORNADA DE TRABALHO: jornada primária de 30 horas ou jornada secundária de 40 horas semanais, ambas podendo ser prestadas de modo contínuo ou distribuídas em escalas, conforme dispuser o regulamento desta Lei e o edital do concurso público para o provimento das vagas do cargo.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

I - participar do planejamento, programação e orientação das atividades de assistência de enfermagem;

II - executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro;

III - acolher e orientar os pacientes, prestando atendimento adequado, zelando pela segurança, higiene e conforto;

IV - ministrar medicamentos conforme prescrição médica e orientação do Enfermeiro, realizar procedimentos, aferir os dados vitais do paciente, providenciar a coleta de materiais biológicos e a realização de exames laboratoriais e desenvolver outros procedimentos e atividades terapêuticas de média complexidade;

V - participar de campanhas de saúde pública, incluindo vacinação e orientação a saúde, e proceder à aplicação dos imunobiológicos em conformidade as normas pertinentes;

VI - executar atividades de vigilância à saúde,

VII - zelar pelo cumprimento das normas de segurança, de higiene do trabalho, de vigilância epidemiológica, sanitária, de saúde do trabalhador, assim como pela prevenção de acidentes de trabalho, de riscos ambientais, de doenças ocupacionais e de infecções hospitalares;

VIII - integrar equipe multiprofissional;

IX - zelar pela disponibilidade e funcionalidade do ambiente, materiais e equipamentos, em conformidade com as normas pertinentes;

X - participar da previsão, provisão, avaliação, compra e controle de materiais permanentes e de consumo dos serviços de saúde;

XI - participar do processo de limpeza, desinfecção e esterilização dos artigos e superfícies da unidade de saúde;

XII - participar do planejamento, programação e orientação das atividades de assistência de enfermagem.

21. TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF

HABILITAÇÃO MÍNIMA: HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso completo de Técnico de Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais para o exercício da profissão e comprovante de especialização na área da Saúde da Família, quando exigido em edital.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo atendimento domiciliar aos cidadãos e em espaços comunitários sob a atenção do Sistema Único de Saúde - SUS.

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 70 (setenta) cargos

JORNADA DE TRABALHO: jornada de 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

I - participar do planejamento, programação e orientação das atividades de assistência de enfermagem;

II - executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro, prestando a este suporte na organização e execução de grupos de educação em saúde, reuniões e visitas domiciliares;

III - prestar atendimento à comunidade na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando em nível de prevenção e assistência, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica, do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - orientar os pacientes, prestando atendimento adequado, zelando pela segurança, higiene e conforto;

V - participar de campanhas de saúde pública, incluindo vacinação e orientação a saúde, e proceder à aplicação dos imunobiológicos em conformidade as normas pertinentes;

VI - executar atividades de vigilância e de assistência integral à saúde;

VII - zelar pelo cumprimento das normas de segurança, de higiene do trabalho, de vigilância epidemiológica, sanitária, de saúde do trabalhador, assim como pela prevenção de acidentes de trabalho, de riscos ambientais, de doenças ocupacionais e de infecções hospitalares;

VIII - integrar equipe multiprofissional;

IX - zelar pela disponibilidade e funcionalidade de materiais e equipamentos, em conformidade com as normas pertinentes;

X - participar da previsão, provisão, avaliação, compra e controle de materiais permanentes e de consumo dos serviços de saúde;

XI - participar do processo de limpeza, desinfecção e esterilização equipamentos de saúde;

XII - participar do planejamento, programação e orientação das atividades de assistência de enfermagem.

22. TÉCNICO EM FARMÁCIA

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso completo de Técnico em Farmácia e habilitação legal para o exercício da profissão.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades de saúde da Administração Municipal, inclusive nos setores ambulatorial, médico-hospitalar e de urgência e emergência, incluindo atendimento domiciliar aos cidadãos e em espaços comunitários sob a atenção do Sistema Único de Saúde - SUS

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 52 (cinquenta e dois) cargos

JORNADA DE TRABALHO: jornada primária de 30 horas ou jornada secundária de 40 horas semanais, ambas podendo ser prestadas de modo contínuo ou distribuídas em escalas, conforme dispuser o regulamento desta Lei e o edital do concurso público para o provimento das vagas do cargo

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

I - participar do planejamento, programação e orientação das atividades de assistência de farmácia;

II - executar atividades de assistência de farmácia, excetuadas as privativas do Farmacêutico;

III - acolher e orientar os pacientes, prestando atendimento adequado, zelando pela segurança, higiene e conforto;

IV - atender os pacientes na dispensação de medicamentos, conforme prescrição médica, observando e os procedimentos de garantia de qualidade e segurança, como validade e adequação;

V - recepcionar mercadorias, conferindo os quantitativos e lotes comparativamente à descrição da nota fiscal respectiva, registrando-as nos sistemas específicos e arquivar a documentação necessária;

VI - orientar os pacientes quanto ao uso correto da medicação e às ações necessárias para a manutenção do tratamento;

VII - auxiliar na gestão de estoques das farmácias, verificando os quantitativos, consumos e validades dos itens disponíveis para a dispensação, conforme as normas pertinentes;

VIII - requisitar medicamentos, auxiliar na recepção e conferência dos produtos recebidos e na expedição de devoluções e transferências de produtos para as unidades de saúde;

IX - monitorar os registros de temperatura, umidade e demais controles sob sua responsabilidade;

X - dar suporte à realização de inventários;

- XI - preparar fracionamentos ou unitarizações de doses e medicamentos, montando conjuntos com os materiais necessários à administração da medicação;
- XII - participar de campanhas de saúde pública;
- XIII - executar atividades de vigilância à saúde,
- XIV - integrar equipe multiprofissional;
- XV - zelar pela disponibilidade e funcionalidade do ambiente, materiais e equipamentos, em conformidade com as normas pertinentes;
- XVI - participar do processo de limpeza, desinfecção e esterilização dos artigos e superfícies da unidade de saúde;
- XVII - participar do planejamento, programação e orientação das atividades de assistência de farmácia.

23. TÉCNICO EM PATOLOGIA

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso completo de Técnico em Análises Clínicas / Patologia Clínica e com registro no Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais para o exercício da profissão.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades de saúde da Administração Municipal, inclusive nos setores ambulatorial, médico-hospitalar e de urgência e emergência

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 55 (cinquenta e cinco) cargos

JORNADA DE TRABALHO: jornada primária de 30 horas ou jornada secundária de 40 horas semanais, ambas podendo ser prestadas de modo contínuo ou distribuídas em escalas, conforme dispuser o regulamento desta Lei e o edital do concurso público para o provimento das vagas do cargo

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

- I - acolher e orientar o paciente;
- II - requisitar e preparar os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades;
- III - realizar a coleta de amostras de material para exames patológicos e encaminhá-las em recipientes adequados;
- IV - realizar, registrar e interpretar exames laboratoriais, observando os padrões de qualidade e segurança, organizando os arquivos respectivos;
- V zelar pela organização e assepsia do ambiente de trabalho e dos materiais utilizados na execução dos exames;
- VI - conferir os registros de monitoramento do ambiente e dos equipamentos, assegurando a qualidade e preservação de amostras e reagentes;
- VII - controlar a temperatura e realizar a segregação de resíduos, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- VIII - auxiliar na gestão de estoques dos insumos e materiais necessários à realização dos exames laboratoriais;

- IX - requisitar medicamentos, auxiliar na recepção e conferência dos produtos recebidos e na expedição de devoluções e transferências de produtos para as unidades de saúde;
- X - monitorar os registros de temperatura, umidade e demais controles sob sua responsabilidade;
- XI - dar suporte à realização de inventários;
- XII - participar de campanhas de saúde pública;
- XIII - executar atividades de vigilância à saúde,
- XIV - integrar equipe multiprofissional;
- XV - zelar pela disponibilidade e funcionalidade do ambiente, materiais e equipamentos, em conformidade com as normas pertinentes;
- XVI - participar do processo de limpeza, desinfecção e esterilização dos artigos e superfícies da unidade de saúde.

24. TÉCNICO EM RADIOLOGIA

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso completo de Técnico em Radiologia com registro no Conselho Regional de Técnicos e Tecnólogos em Radiologia de Minas Gerais para o exercício da profissão.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades de saúde da Administração Municipal, inclusive nos setores ambulatorial, médico-hospitalar e de urgência e emergência

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 26 (vinte e seis) cargos

JORNADA DE TRABALHO: jornada de 24 horas semanais, podendo ser prestada de modo contínuo ou distribuída em escalas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

- I - acolher e orientar o paciente;
- II - requisitar e preparar os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades;
- III - realizar exames e diagnósticos por imagem, registrá-los e disponibilizá-los, observando as normas de segurança e higiene do trabalho;
- IV - organizar, registrar e arquivar os pedidos e resultados de exames,
- V - dar suporte à realização de inventários;
- VI - participar de campanhas de saúde pública;
- VII - executar atividades de vigilância à saúde,
- VIII - integrar equipe multiprofissional;
- IX - zelar pela disponibilidade e funcionalidade do ambiente, materiais e equipamentos, em conformidade com as normas pertinentes;
- X - participar do processo de limpeza, desinfecção e esterilização dos artigos e superfícies da unidade de saúde;

XI - colaborar com as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos sob sua responsabilidade.

25. TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso completo de Técnico em Higiene Bucal com registro no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais para o exercício da profissão.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades de saúde da Administração Municipal, inclusive nos setores ambulatorial, médico-hospitalar e de urgência e emergência, incluindo atendimento domiciliar aos cidadãos e em espaços comunitários sob a atenção do Sistema Único de Saúde - SUS.

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA: 28 (vinte e oito) cargos

JORNADA DE TRABALHO: jornada primária de 30 horas ou jornada secundária de 40 horas semanais, ambas podendo ser prestadas de modo contínuo ou distribuídas em escalas, conforme dispuser o regulamento desta Lei e o edital do concurso público para o provimento das vagas do cargo.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

I - acolher e orientar o paciente;

II - requisitar e preparar os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades;

III - executar atividades auxiliares de higiene bucal sob a supervisão do Odontólogo;

III - participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

IV participar das ações educativas destinadas à promoção da saúde e à prevenção das doenças bucais;

V - participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos que lhe forem cometidos;

VI - supervisionar, sob delegação do Odontólogo, as atividades dos Auxiliares em Saúde Bucal;

VII - proceder à limpeza, à antissepsia e o isolamento do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas, aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; instrumentar o Odontólogo em ambientes clínicos e hospitalares.

VIII - participar de campanhas de saúde pública;

IX - executar atividades de vigilância à saúde,

X - integrar equipe multiprofissional;

- XI - zelar pela disponibilidade e funcionalidade do ambiente, materiais e equipamentos, em conformidade com as normas pertinentes;
- XII - participar do processo de limpeza, desinfecção e esterilização dos artigos e superfícies da unidade de saúde;
- XIII - colaborar com as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos sob sua responsabilidade.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'P' with a vertical line extending downwards from its base.

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS BASE DA CARREIRA DO CARGO PÚBLICO DA SAÚDE

A – PROFISSIONAIS MÉDICOS

MÉDICO PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - 40 HORAS												
MÉDICO PSF	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	R\$ 29.723,00	R\$ 30.451,00	R\$ 31.197,00	R\$ 31.961,00	R\$ 32.744,00	R\$ 33.546,00	R\$ 34.368,00	R\$ 35.210,00	R\$ 36.073,00	R\$ 36.957,00	R\$ 37.862,00	R\$ 38.790,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 22.229,00	R\$ 22.774,00	R\$ 23.332,00	R\$ 23.904,00	R\$ 24.490,00	R\$ 25.090,00	R\$ 25.705,00	R\$ 26.335,00	R\$ 26.980,00	R\$ 27.641,00	R\$ 28.318,00	R\$ 29.012,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
R\$ 16.625,00	R\$ 17.032,00	R\$ 17.449,00	R\$ 17.877,00	R\$ 18.315,00	R\$ 18.764,00	R\$ 19.224,00	R\$ 19.695,00	R\$ 20.178,00	R\$ 20.672,00	R\$ 21.178,00	R\$ 21.697,00	

MÉDICO PSF ESPECIALISTA - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - 40 HORAS												
MÉDICO PSF - ESPECIALISTA	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	R\$ 35.668,00	R\$ 36.542,00	R\$ 37.437,00	R\$ 38.354,00	R\$ 39.294,00	R\$ 40.257,00	R\$ 41.243,00	R\$ 42.253,00	R\$ 43.288,00	R\$ 44.349,00	R\$ 45.436,00	R\$ 46.549,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 26.675,00	R\$ 27.329,00	R\$ 27.999,00	R\$ 28.685,00	R\$ 29.388,00	R\$ 30.108,00	R\$ 30.846,00	R\$ 31.602,00	R\$ 32.376,00	R\$ 33.169,00	R\$ 33.982,00	R\$ 34.815,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
R\$ 19.950,00	R\$ 20.439,00	R\$ 20.940,00	R\$ 21.453,00	R\$ 21.979,00	R\$ 22.517,00	R\$ 23.069,00	R\$ 23.634,00	R\$ 24.213,00	R\$ 24.806,00	R\$ 25.414,00	R\$ 26.037,00	

MÉDICO GENERALISTA - 20 HORAS															
MÉDICO GENERALISTA	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	R\$ 17.181,00	R\$ 17.602,00	R\$ 18.033,00	R\$ 18.475,00	R\$ 18.928,00	R\$ 19.392,00	R\$ 19.867,00	R\$ 20.354,00	R\$ 20.853,00	R\$ 21.364,00	R\$ 21.887,00	R\$ 22.423,00	R\$ 22.972,00	R\$ 23.535,00	R\$ 24.112,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 11.950,00	R\$ 12.243,00	R\$ 12.543,00	R\$ 12.850,00	R\$ 13.165,00	R\$ 13.488,00	R\$ 13.818,00	R\$ 14.157,00	R\$ 14.504,00	R\$ 14.859,00	R\$ 15.223,00	R\$ 15.596,00	R\$ 15.978,00	R\$ 16.369,00	R\$ 16.770,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
R\$ 8.312,50	R\$ 8.516,00	R\$ 8.725,00	R\$ 8.939,00	R\$ 9.158,00	R\$ 9.382,00	R\$ 9.612,00	R\$ 9.847,00	R\$ 10.088,00	R\$ 10.335,00	R\$ 10.588,00	R\$ 10.847,00	R\$ 11.113,00	R\$ 11.385,00	R\$ 11.664,00	

MÉDICO EMERGENCISTA - PLANTÃO 24 HORAS												
MÉDICO EMERGENCISTA	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	R\$ 25.677,00	R\$ 26.306,00	R\$ 26.950,00	R\$ 27.610,00	R\$ 28.286,00	R\$ 28.979,00	R\$ 29.689,00	R\$ 30.416,00	R\$ 31.161,00	R\$ 31.924,00	R\$ 32.706,00	R\$ 33.507,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 19.205,00	R\$ 19.676,00	R\$ 20.158,00	R\$ 20.652,00	R\$ 21.158,00	R\$ 21.676,00	R\$ 22.207,00	R\$ 22.751,00	R\$ 23.308,00	R\$ 23.879,00	R\$ 24.464,00	R\$ 25.063,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
R\$ 14.364,00	R\$ 14.716,00	R\$ 15.077,00	R\$ 15.446,00	R\$ 15.824,00	R\$ 16.212,00	R\$ 16.609,00	R\$ 17.016,00	R\$ 17.433,00	R\$ 17.860,00	R\$ 18.298,00	R\$ 18.746,00	

MÉDICO PLANTONISTA ESPECIALISTA - PLANTÃO 12 HORAS

MÉDICO PLANTONISTA ESPECIALISTA	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	R\$ 14.848,00	R\$ 15.212,00	R\$ 15.585,00	R\$ 15.967,00	R\$ 16.358,00	R\$ 16.759,00	R\$ 17.170,00	R\$ 17.591,00	R\$ 18.022,00	R\$ 18.464,00	R\$ 18.916,00	R\$ 19.379,00	R\$ 19.854,00	R\$ 20.340,00	R\$ 20.838,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 10.326,00	R\$ 10.579,00	R\$ 10.838,00	R\$ 11.104,00	R\$ 11.376,00	R\$ 11.655,00	R\$ 11.941,00	R\$ 12.234,00	R\$ 12.534,00	R\$ 12.841,00	R\$ 13.156,00	R\$ 13.478,00	R\$ 13.808,00	R\$ 14.146,00	R\$ 14.493,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
R\$ 7.182,00	R\$ 7.358,00	R\$ 7.538,00	R\$ 7.723,00	R\$ 7.912,00	R\$ 8.106,00	R\$ 8.305,00	R\$ 8.508,00	R\$ 8.716,00	R\$ 8.930,00	R\$ 9.149,00	R\$ 9.373,00	R\$ 9.603,00	R\$ 9.838,00	R\$ 10.079,00	

MÉDICO PLANTONISTA GENERALISTA - PLANTÃO 12 HORAS

MÉDICO PLANTONISTA GENERALISTA	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	R\$ 12.375,00	R\$ 12.678,00	R\$ 12.989,00	R\$ 13.307,00	R\$ 13.633,00	R\$ 13.967,00	R\$ 14.309,00	R\$ 14.660,00	R\$ 15.019,00	R\$ 15.387,00	R\$ 15.764,00	R\$ 16.150,00	R\$ 16.546,00	R\$ 16.951,00	R\$ 17.366,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 8.607,00	R\$ 8.818,00	R\$ 9.034,00	R\$ 9.255,00	R\$ 9.482,00	R\$ 9.714,00	R\$ 9.952,00	R\$ 10.196,00	R\$ 10.446,00	R\$ 10.702,00	R\$ 10.964,00	R\$ 11.233,00	R\$ 11.508,00	R\$ 11.790,00	R\$ 12.079,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
R\$ 5.985,00	R\$ 6.132,00	R\$ 6.282,00	R\$ 6.436,00	R\$ 6.594,00	R\$ 6.756,00	R\$ 6.922,00	R\$ 7.092,00	R\$ 7.266,00	R\$ 7.444,00	R\$ 7.626,00	R\$ 7.813,00	R\$ 8.004,00	R\$ 8.200,00	R\$ 8.401,00	

MÉDICO ESPECIALISTA - 20 HORAS

MÉDICO ESPECIALISTA	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	R\$ 20.619,00	R\$ 21.124,00	R\$ 21.642,00	R\$ 22.172,00	R\$ 22.715,00	R\$ 23.272,00	R\$ 23.842,00	R\$ 24.426,00	R\$ 25.024,00	R\$ 25.637,00	R\$ 26.265,00	R\$ 26.908,00	R\$ 27.567,00	R\$ 28.242,00	R\$ 28.934,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 14.341,00	R\$ 14.692,00	R\$ 15.052,00	R\$ 15.421,00	R\$ 15.799,00	R\$ 16.186,00	R\$ 16.583,00	R\$ 16.989,00	R\$ 17.405,00	R\$ 17.831,00	R\$ 18.268,00	R\$ 18.716,00	R\$ 19.175,00	R\$ 19.645,00	R\$ 20.126,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
R\$ 9.975,00	R\$ 10.219,00	R\$ 10.469,00	R\$ 10.725,00	R\$ 10.988,00	R\$ 11.257,00	R\$ 11.533,00	R\$ 11.816,00	R\$ 12.105,00	R\$ 12.402,00	R\$ 12.706,00	R\$ 13.017,00	R\$ 13.336,00	R\$ 13.663,00	R\$ 13.998,00	

MÉDICO VETERINÁRIO - 20 HORAS

	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
MÉDICO VETERINÁRIO	R\$ 10.403,00	R\$ 10.658,00	R\$ 10.919,00	R\$ 11.187,00	R\$ 11.461,00	R\$ 11.742,00	R\$ 12.030,00	R\$ 12.325,00	R\$ 12.627,00	R\$ 12.936,00	R\$ 13.253,00	R\$ 13.578,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 7.781,00	R\$ 7.972,00	R\$ 8.167,00	R\$ 8.367,00	R\$ 8.572,00	R\$ 8.782,00	R\$ 8.997,00	R\$ 9.217,00	R\$ 9.443,00	R\$ 9.674,00	R\$ 9.911,00	R\$ 10.154,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	R\$ 5.819,00	R\$ 5.962,00	R\$ 6.108,00	R\$ 6.258,00	R\$ 6.411,00	R\$ 6.568,00	R\$ 6.729,00	R\$ 6.894,00	R\$ 7.063,00	R\$ 7.236,00	R\$ 7.413,00	R\$ 7.595,00

MÉDICO DO TRABALHO - 20 HORAS

	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
MÉDICO DO TRABALHO	R\$ 20.619,00	R\$ 21.124,00	R\$ 21.642,00	R\$ 22.172,00	R\$ 22.715,00	R\$ 23.272,00	R\$ 23.842,00	R\$ 24.426,00	R\$ 25.024,00	R\$ 25.637,00	R\$ 26.265,00	R\$ 26.908,00	R\$ 27.567,00	R\$ 28.242,00	R\$ 28.934,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 14.341,00	R\$ 14.692,00	R\$ 15.052,00	R\$ 15.421,00	R\$ 15.799,00	R\$ 16.186,00	R\$ 16.583,00	R\$ 16.989,00	R\$ 17.405,00	R\$ 17.831,00	R\$ 18.268,00	R\$ 18.716,00	R\$ 19.175,00	R\$ 19.645,00	R\$ 20.126,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	R\$ 9.975,00	R\$ 10.219,00	R\$ 10.469,00	R\$ 10.725,00	R\$ 10.988,00	R\$ 11.257,00	R\$ 11.533,00	R\$ 11.816,00	R\$ 12.105,00	R\$ 12.402,00	R\$ 12.706,00	R\$ 13.017,00	R\$ 13.336,00	R\$ 13.663,00	R\$ 13.998,00

B – PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS

ODONTÓLOGO GENERALISTA - 40 HORAS

	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
ODONTÓLOGO GENERALISTA	R\$ 14.279,00	R\$ 14.629,00	R\$ 14.987,00	R\$ 15.354,00	R\$ 15.730,00	R\$ 16.115,00	R\$ 16.510,00	R\$ 16.914,00	R\$ 17.328,00	R\$ 17.753,00	R\$ 18.188,00	R\$ 18.634,00	R\$ 19.091,00	R\$ 19.559,00	R\$ 20.038,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 9.933,00	R\$ 10.176,00	R\$ 10.425,00	R\$ 10.680,00	R\$ 10.942,00	R\$ 11.210,00	R\$ 11.485,00	R\$ 11.766,00	R\$ 12.054,00	R\$ 12.349,00	R\$ 12.652,00	R\$ 12.962,00	R\$ 13.280,00	R\$ 13.605,00	R\$ 13.938,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	R\$ 6.909,00	R\$ 7.078,00	R\$ 7.251,00	R\$ 7.429,00	R\$ 7.611,00	R\$ 7.797,00	R\$ 7.988,00	R\$ 8.184,00	R\$ 8.385,00	R\$ 8.590,00	R\$ 8.800,00	R\$ 9.016,00	R\$ 9.237,00	R\$ 9.463,00	R\$ 9.695,00

ODONTÓLOGO GENERALISTA - 20 HORAS

ODONTÓLOGO GENERALISTA	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	R\$ 7.144,00	R\$ 7.319,00	R\$ 7.498,00	R\$ 7.682,00	R\$ 7.870,00	R\$ 8.063,00	R\$ 8.261,00	R\$ 8.463,00	R\$ 8.670,00	R\$ 8.882,00	R\$ 9.100,00	R\$ 9.323,00	R\$ 9.551,00	R\$ 9.785,00	R\$ 10.025,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 4.968,00	R\$ 5.090,00	R\$ 5.215,00	R\$ 5.343,00	R\$ 5.474,00	R\$ 5.608,00	R\$ 5.745,00	R\$ 5.886,00	R\$ 6.030,00	R\$ 6.178,00	R\$ 6.329,00	R\$ 6.484,00	R\$ 6.643,00	R\$ 6.806,00	R\$ 6.973,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
R\$ 3.455,00	R\$ 3.540,00	R\$ 3.627,00	R\$ 3.716,00	R\$ 3.807,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.996,00	R\$ 4.094,00	R\$ 4.194,00	R\$ 4.297,00	R\$ 4.402,00	R\$ 4.510,00	R\$ 4.620,00	R\$ 4.733,00	R\$ 4.849,00	

ODONTÓLOGO ESPECIALISTA - 20 HORAS

ODONTÓLOGO ESPECIALISTA	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	R\$ 8.570,00	R\$ 8.780,00	R\$ 8.995,00	R\$ 9.215,00	R\$ 9.441,00	R\$ 9.672,00	R\$ 9.909,00	R\$ 10.152,00	R\$ 10.401,00	R\$ 10.656,00	R\$ 10.917,00	R\$ 11.184,00	R\$ 11.458,00	R\$ 11.739,00	R\$ 12.027,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 5.960,00	R\$ 6.106,00	R\$ 6.256,00	R\$ 6.409,00	R\$ 6.566,00	R\$ 6.727,00	R\$ 6.892,00	R\$ 7.061,00	R\$ 7.234,00	R\$ 7.411,00	R\$ 7.593,00	R\$ 7.779,00	R\$ 7.970,00	R\$ 8.165,00	R\$ 8.365,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
R\$ 4.145,00	R\$ 4.247,00	R\$ 4.351,00	R\$ 4.458,00	R\$ 4.567,00	R\$ 4.679,00	R\$ 4.794,00	R\$ 4.911,00	R\$ 5.031,00	R\$ 5.154,00	R\$ 5.280,00	R\$ 5.409,00	R\$ 5.542,00	R\$ 5.678,00	R\$ 5.817,00	

ODONTÓLOGO GENERALISTA - 30 HORAS

ODONTÓLOGO GENERALISTA	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	R\$ 10.713,00	R\$ 10.975,00	R\$ 11.244,00	R\$ 11.519,00	R\$ 11.801,00	R\$ 12.090,00	R\$ 12.386,00	R\$ 12.689,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.319,00	R\$ 13.645,00	R\$ 13.979,00	R\$ 14.321,00	R\$ 14.672,00	R\$ 15.031,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 7.451,00	R\$ 7.634,00	R\$ 7.821,00	R\$ 8.013,00	R\$ 8.209,00	R\$ 8.410,00	R\$ 8.616,00	R\$ 8.827,00	R\$ 9.043,00	R\$ 9.265,00	R\$ 9.492,00	R\$ 9.725,00	R\$ 9.963,00	R\$ 10.207,00	R\$ 10.457,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
R\$ 5.182,00	R\$ 5.309,00	R\$ 5.439,00	R\$ 5.572,00	R\$ 5.709,00	R\$ 5.849,00	R\$ 5.992,00	R\$ 6.139,00	R\$ 6.289,00	R\$ 6.443,00	R\$ 6.601,00	R\$ 6.763,00	R\$ 6.929,00	R\$ 7.099,00	R\$ 7.273,00	

BIOQUÍMICO / FARMACÊUTICO - 40 HORAS												
BIOQUÍMICO e FARMACÊUTICO	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	R\$ 9.624,00	R\$ 9.860,00	R\$ 10.102,00	R\$ 10.349,00	R\$ 10.603,00	R\$ 10.863,00	R\$ 11.129,00	R\$ 11.402,00	R\$ 11.681,00	R\$ 11.967,00	R\$ 12.260,00	R\$ 12.560,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 7.198,00	R\$ 7.374,00	R\$ 7.555,00	R\$ 7.740,00	R\$ 7.930,00	R\$ 8.124,00	R\$ 8.323,00	R\$ 8.527,00	R\$ 8.736,00	R\$ 8.950,00	R\$ 9.169,00	R\$ 9.394,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
R\$ 5.384,00	R\$ 5.516,00	R\$ 5.651,00	R\$ 5.789,00	R\$ 5.931,00	R\$ 6.076,00	R\$ 6.225,00	R\$ 6.378,00	R\$ 6.534,00	R\$ 6.694,00	R\$ 6.858,00	R\$ 7.026,00	

ANALISTA DE ENGENHARIA CLÍNICA / BIOQUÍMICO / FARMACÊUTICO / FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS												
ANALISTA DE ENGENHARIA CLÍNICA, BIOQUÍMICO, FARMACÊUTICO E FISIOTERAPEUTA	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	R\$ 7.216,00	R\$ 7.393,00	R\$ 7.574,00	R\$ 7.760,00	R\$ 7.950,00	R\$ 8.145,00	R\$ 8.345,00	R\$ 8.549,00	R\$ 8.758,00	R\$ 8.973,00	R\$ 9.193,00	R\$ 9.418,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 5.398,00	R\$ 5.530,00	R\$ 5.665,00	R\$ 5.804,00	R\$ 5.946,00	R\$ 6.092,00	R\$ 6.241,00	R\$ 6.394,00	R\$ 6.551,00	R\$ 6.711,00	R\$ 6.875,00	R\$ 7.043,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
R\$ 4.038,00	R\$ 4.137,00	R\$ 4.238,00	R\$ 4.342,00	R\$ 4.448,00	R\$ 4.557,00	R\$ 4.669,00	R\$ 4.783,00	R\$ 4.900,00	R\$ 5.020,00	R\$ 5.143,00	R\$ 5.269,00	

FISIOTERAPEUTA - 20 HORAS												
FISIOTERAPEUTA	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	R\$ 4.812,00	R\$ 4.930,00	R\$ 5.051,00	R\$ 5.175,00	R\$ 5.302,00	R\$ 5.432,00	R\$ 5.565,00	R\$ 5.701,00	R\$ 5.841,00	R\$ 5.984,00	R\$ 6.131,00	R\$ 6.281,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 3.599,00	R\$ 3.687,00	R\$ 3.777,00	R\$ 3.870,00	R\$ 3.965,00	R\$ 4.062,00	R\$ 4.162,00	R\$ 4.264,00	R\$ 4.368,00	R\$ 4.475,00	R\$ 4.585,00	R\$ 4.697,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
R\$ 2.692,00	R\$ 2.758,00	R\$ 2.826,00	R\$ 2.895,00	R\$ 2.966,00	R\$ 3.039,00	R\$ 3.113,00	R\$ 3.189,00	R\$ 3.267,00	R\$ 3.347,00	R\$ 3.429,00	R\$ 3.513,00	

ENFERMEIRO PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - 40 HORAS

ENFERMEIRO PSF	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	R\$ 12.349,00	R\$ 12.652,00	R\$ 12.962,00	R\$ 13.280,00	R\$ 13.605,00	R\$ 13.938,00	R\$ 14.279,00	R\$ 14.629,00	R\$ 14.987,00	R\$ 15.354,00	R\$ 15.730,00	R\$ 16.115,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 9.237,00	R\$ 9.463,00	R\$ 9.695,00	R\$ 9.933,00	R\$ 10.176,00	R\$ 10.425,00	R\$ 10.680,00	R\$ 10.942,00	R\$ 11.210,00	R\$ 11.485,00	R\$ 11.766,00	R\$ 12.054,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
R\$ 6.909,00	R\$ 7.078,00	R\$ 7.251,00	R\$ 7.429,00	R\$ 7.611,00	R\$ 7.797,00	R\$ 7.988,00	R\$ 8.184,00	R\$ 8.385,00	R\$ 8.590,00	R\$ 8.800,00	R\$ 9.016,00	

ENFERMEIRO - 40 HORAS

ENFERMEIRO	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	R\$ 7.720,00	R\$ 7.909,00	R\$ 8.103,00	R\$ 8.302,00	R\$ 8.505,00	R\$ 8.713,00	R\$ 8.926,00	R\$ 9.145,00	R\$ 9.369,00	R\$ 9.599,00	R\$ 9.834,00	R\$ 10.075,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 5.773,00	R\$ 5.914,00	R\$ 6.059,00	R\$ 6.207,00	R\$ 6.359,00	R\$ 6.515,00	R\$ 6.675,00	R\$ 6.839,00	R\$ 7.007,00	R\$ 7.179,00	R\$ 7.355,00	R\$ 7.535,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
R\$ 4.318,00	R\$ 4.424,00	R\$ 4.532,00	R\$ 4.643,00	R\$ 4.757,00	R\$ 4.874,00	R\$ 4.993,00	R\$ 5.115,00	R\$ 5.240,00	R\$ 5.368,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.635,00	

ENFERMEIRO - 30 HORAS

ENFERMEIRO	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	R\$ 5.790,00	R\$ 5.932,00	R\$ 6.077,00	R\$ 6.226,00	R\$ 6.379,00	R\$ 6.535,00	R\$ 6.695,00	R\$ 6.859,00	R\$ 7.027,00	R\$ 7.199,00	R\$ 7.375,00	R\$ 7.556,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 4.330,00	R\$ 4.436,00	R\$ 4.545,00	R\$ 4.656,00	R\$ 4.770,00	R\$ 4.887,00	R\$ 5.007,00	R\$ 5.130,00	R\$ 5.256,00	R\$ 5.385,00	R\$ 5.517,00	R\$ 5.652,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
R\$ 3.239,00	R\$ 3.318,00	R\$ 3.399,00	R\$ 3.482,00	R\$ 3.567,00	R\$ 3.654,00	R\$ 3.744,00	R\$ 3.836,00	R\$ 3.930,00	R\$ 4.026,00	R\$ 4.125,00	R\$ 4.226,00	

ANALISTA FISCAL SANITÁRIO - 40 HORAS												
ANALISTA FISCAL SANITÁRIO	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	R\$ 8.673,00	R\$ 8.885,00	R\$ 9.103,00	R\$ 9.326,00	R\$ 9.554,00	R\$ 9.788,00	R\$ 10.028,00	R\$ 10.274,00	R\$ 10.526,00	R\$ 10.784,00	R\$ 11.048,00	R\$ 11.319,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 6.487,00	R\$ 6.646,00	R\$ 6.809,00	R\$ 6.976,00	R\$ 7.147,00	R\$ 7.322,00	R\$ 7.501,00	R\$ 7.685,00	R\$ 7.873,00	R\$ 8.066,00	R\$ 8.264,00	R\$ 8.466,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
R\$ 4.852,00	R\$ 4.971,00	R\$ 5.093,00	R\$ 5.218,00	R\$ 5.346,00	R\$ 5.477,00	R\$ 5.611,00	R\$ 5.748,00	R\$ 5.889,00	R\$ 6.033,00	R\$ 6.181,00	R\$ 6.332,00	

C - PROFISSIONAIS DE APOIO E ATENÇÃO À SAÚDE

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS												
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	R\$ 5.407,00	R\$ 5.539,00	R\$ 5.675,00	R\$ 5.814,00	R\$ 5.956,00	R\$ 6.102,00	R\$ 6.251,00	R\$ 6.404,00	R\$ 6.561,00	R\$ 6.722,00	R\$ 6.887,00	R\$ 7.056,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 4.044,00	R\$ 4.143,00	R\$ 4.245,00	R\$ 4.349,00	R\$ 4.456,00	R\$ 4.565,00	R\$ 4.677,00	R\$ 4.792,00	R\$ 4.909,00	R\$ 5.029,00	R\$ 5.152,00	R\$ 5.278,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
R\$ 3.023,00	R\$ 3.097,00	R\$ 3.173,00	R\$ 3.251,00	R\$ 3.331,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.497,00	R\$ 3.583,00	R\$ 3.671,00	R\$ 3.761,00	R\$ 3.853,00	R\$ 3.947,00	

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - 40 HORAS												
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PSF	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	R\$ 5.407,00	R\$ 5.539,00	R\$ 5.675,00	R\$ 5.814,00	R\$ 5.956,00	R\$ 6.102,00	R\$ 6.251,00	R\$ 6.404,00	R\$ 6.561,00	R\$ 6.722,00	R\$ 6.887,00	R\$ 7.056,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 4.044,00	R\$ 4.143,00	R\$ 4.245,00	R\$ 4.349,00	R\$ 4.456,00	R\$ 4.565,00	R\$ 4.677,00	R\$ 4.792,00	R\$ 4.909,00	R\$ 5.029,00	R\$ 5.152,00	R\$ 5.278,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
R\$ 3.023,00	R\$ 3.097,00	R\$ 3.173,00	R\$ 3.251,00	R\$ 3.331,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.497,00	R\$ 3.583,00	R\$ 3.671,00	R\$ 3.761,00	R\$ 3.853,00	R\$ 3.947,00	

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 30 HORAS												
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	R\$ 4.053,00	R\$ 4.152,00	R\$ 4.254,00	R\$ 4.358,00	R\$ 4.465,00	R\$ 4.574,00	R\$ 4.686,00	R\$ 4.801,00	R\$ 4.919,00	R\$ 5.040,00	R\$ 5.163,00	R\$ 5.289,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 3.031,00	R\$ 3.105,00	R\$ 3.181,00	R\$ 3.259,00	R\$ 3.339,00	R\$ 3.421,00	R\$ 3.505,00	R\$ 3.591,00	R\$ 3.679,00	R\$ 3.769,00	R\$ 3.861,00	R\$ 3.956,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
R\$ 2.267,00	R\$ 2.323,00	R\$ 2.380,00	R\$ 2.438,00	R\$ 2.498,00	R\$ 2.559,00	R\$ 2.622,00	R\$ 2.686,00	R\$ 2.752,00	R\$ 2.819,00	R\$ 2.888,00	R\$ 2.959,00	

TÉCNICOS (FARMÁCIA / SAÚDE BUCAL / PATOLOGIA / ORTOPEdia) - 40 HORAS												
TÉCNICOS (FARMÁCIA / SAÚDE BUCAL / PATOLOGIA / ORTOPEdia)	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	R\$ 5.051,00	R\$ 5.175,00	R\$ 5.302,00	R\$ 5.432,00	R\$ 5.565,00	R\$ 5.701,00	R\$ 5.841,00	R\$ 5.984,00	R\$ 6.131,00	R\$ 6.281,00	R\$ 6.435,00	R\$ 6.593,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 3.777,00	R\$ 3.870,00	R\$ 3.965,00	R\$ 4.062,00	R\$ 4.162,00	R\$ 4.264,00	R\$ 4.368,00	R\$ 4.475,00	R\$ 4.585,00	R\$ 4.697,00	R\$ 4.812,00	R\$ 4.930,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
R\$ 2.826,00	R\$ 2.895,00	R\$ 2.966,00	R\$ 3.039,00	R\$ 3.113,00	R\$ 3.189,00	R\$ 3.267,00	R\$ 3.347,00	R\$ 3.429,00	R\$ 3.513,00	R\$ 3.599,00	R\$ 3.687,00	

TÉCNICOS (FARMÁCIA / PATOLOGIA / SAÚDE BUCAL) - 30 HORAS												
TÉCNICOS (FARMÁCIA / PATOLOGIA) e SAÚDE BUCAL URGÊNCIA	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	R\$ 3.790,00	R\$ 3.883,00	R\$ 3.978,00	R\$ 4.075,00	R\$ 4.175,00	R\$ 4.277,00	R\$ 4.382,00	R\$ 4.489,00	R\$ 4.599,00	R\$ 4.712,00	R\$ 4.827,00	R\$ 4.945,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 2.836,00	R\$ 2.905,00	R\$ 2.976,00	R\$ 3.049,00	R\$ 3.124,00	R\$ 3.201,00	R\$ 3.279,00	R\$ 3.359,00	R\$ 3.441,00	R\$ 3.525,00	R\$ 3.611,00	R\$ 3.699,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
R\$ 2.120,00	R\$ 2.172,00	R\$ 2.225,00	R\$ 2.280,00	R\$ 2.336,00	R\$ 2.393,00	R\$ 2.452,00	R\$ 2.512,00	R\$ 2.574,00	R\$ 2.637,00	R\$ 2.702,00	R\$ 2.768,00	

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 24 HORAS												
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	R\$ 3.950,00	R\$ 4.047,00	R\$ 4.146,00	R\$ 4.248,00	R\$ 4.352,00	R\$ 4.459,00	R\$ 4.568,00	R\$ 4.680,00	R\$ 4.795,00	R\$ 4.912,00	R\$ 5.032,00	R\$ 5.155,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 2.954,00	R\$ 3.026,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.176,00	R\$ 3.254,00	R\$ 3.334,00	R\$ 3.416,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.586,00	R\$ 3.674,00	R\$ 3.764,00	R\$ 3.856,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
R\$ 2.209,00	R\$ 2.263,00	R\$ 2.318,00	R\$ 2.375,00	R\$ 2.433,00	R\$ 2.493,00	R\$ 2.554,00	R\$ 2.617,00	R\$ 2.681,00	R\$ 2.747,00	R\$ 2.814,00	R\$ 2.883,00	

FISCAL SANITÁRIO - 40 HORAS												
FISCAL SANITÁRIO	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	R\$ 7.227,00	R\$ 7.404,00	R\$ 7.585,00	R\$ 7.771,00	R\$ 7.961,00	R\$ 8.156,00	R\$ 8.356,00	R\$ 8.561,00	R\$ 8.771,00	R\$ 8.986,00	R\$ 9.206,00	R\$ 9.432,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 5.405,00	R\$ 5.537,00	R\$ 5.673,00	R\$ 5.812,00	R\$ 5.954,00	R\$ 6.100,00	R\$ 6.249,00	R\$ 6.402,00	R\$ 6.559,00	R\$ 6.720,00	R\$ 6.885,00	R\$ 7.054,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
R\$ 4.043,00	R\$ 4.142,00	R\$ 4.243,00	R\$ 4.347,00	R\$ 4.454,00	R\$ 4.563,00	R\$ 4.675,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.907,00	R\$ 5.027,00	R\$ 5.150,00	R\$ 5.276,00	

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS e AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - (ACE e ACS) - 40 HORAS												
ACE e ACS	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	R\$ 5.047,00	R\$ 5.171,00	R\$ 5.298,00	R\$ 5.428,00	R\$ 5.561,00	R\$ 5.697,00	R\$ 5.837,00	R\$ 5.980,00	R\$ 6.127,00	R\$ 6.277,00	R\$ 6.431,00	R\$ 6.589,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 3.775,00	R\$ 3.867,00	R\$ 3.962,00	R\$ 4.059,00	R\$ 4.158,00	R\$ 4.260,00	R\$ 4.364,00	R\$ 4.471,00	R\$ 4.581,00	R\$ 4.693,00	R\$ 4.808,00	R\$ 4.926,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
R\$ 2.824,00	R\$ 2.893,00	R\$ 2.964,00	R\$ 3.037,00	R\$ 3.111,00	R\$ 3.187,00	R\$ 3.265,00	R\$ 3.345,00	R\$ 3.427,00	R\$ 3.511,00	R\$ 3.597,00	R\$ 3.685,00	

AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 40 HORAS												
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	R\$ 3.860,00	R\$ 3.955,00	R\$ 4.052,00	R\$ 4.151,00	R\$ 4.253,00	R\$ 4.357,00	R\$ 4.464,00	R\$ 4.573,00	R\$ 4.685,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.918,00	R\$ 5.038,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 2.887,00	R\$ 2.958,00	R\$ 3.030,00	R\$ 3.104,00	R\$ 3.180,00	R\$ 3.258,00	R\$ 3.338,00	R\$ 3.420,00	R\$ 3.504,00	R\$ 3.590,00	R\$ 3.678,00	R\$ 3.768,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
R\$ 2.159,00	R\$ 2.212,00	R\$ 2.266,00	R\$ 2.322,00	R\$ 2.379,00	R\$ 2.437,00	R\$ 2.497,00	R\$ 2.558,00	R\$ 2.621,00	R\$ 2.685,00	R\$ 2.751,00	R\$ 2.818,00	

AUXILIAR DE LABORATÓRIO e AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 40 HORAS												
AUXILIAR DE LABORATÓRIO E AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	R\$ 3.775,00	R\$ 3.867,00	R\$ 3.962,00	R\$ 4.059,00	R\$ 4.158,00	R\$ 4.260,00	R\$ 4.364,00	R\$ 4.471,00	R\$ 4.581,00	R\$ 4.693,00	R\$ 4.808,00	R\$ 4.926,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 2.824,00	R\$ 2.893,00	R\$ 2.964,00	R\$ 3.037,00	R\$ 3.111,00	R\$ 3.187,00	R\$ 3.265,00	R\$ 3.345,00	R\$ 3.427,00	R\$ 3.511,00	R\$ 3.597,00	R\$ 3.685,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
R\$ 2.112,00	R\$ 2.164,00	R\$ 2.217,00	R\$ 2.271,00	R\$ 2.327,00	R\$ 2.384,00	R\$ 2.442,00	R\$ 2.502,00	R\$ 2.563,00	R\$ 2.626,00	R\$ 2.690,00	R\$ 2.756,00	

AUXILIAR DE LABORATÓRIO e AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 30 HORAS												
AUXILIAR DE LABORATÓRIO E AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	R\$ 2.833,00	R\$ 2.902,00	R\$ 2.973,00	R\$ 3.046,00	R\$ 3.121,00	R\$ 3.197,00	R\$ 3.275,00	R\$ 3.355,00	R\$ 3.437,00	R\$ 3.521,00	R\$ 3.607,00	R\$ 3.695,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 2.119,00	R\$ 2.171,00	R\$ 2.224,00	R\$ 2.278,00	R\$ 2.334,00	R\$ 2.391,00	R\$ 2.450,00	R\$ 2.510,00	R\$ 2.571,00	R\$ 2.634,00	R\$ 2.699,00	R\$ 2.765,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
R\$ 1.584,00	R\$ 1.623,00	R\$ 1.663,00	R\$ 1.704,00	R\$ 1.746,00	R\$ 1.789,00	R\$ 1.833,00	R\$ 1.878,00	R\$ 1.924,00	R\$ 1.971,00	R\$ 2.019,00	R\$ 2.068,00	

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE - 40 HORAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	R\$ 3.775,00	R\$ 3.867,00	R\$ 3.962,00	R\$ 4.059,00	R\$ 4.158,00	R\$ 4.260,00	R\$ 4.364,00	R\$ 4.471,00	R\$ 4.581,00	R\$ 4.693,00	R\$ 4.808,00	R\$ 4.926,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 2.824,00	R\$ 2.893,00	R\$ 2.964,00	R\$ 3.037,00	R\$ 3.111,00	R\$ 3.187,00	R\$ 3.265,00	R\$ 3.345,00	R\$ 3.427,00	R\$ 3.511,00	R\$ 3.597,00	R\$ 3.685,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
R\$ 2.112,00	R\$ 2.164,00	R\$ 2.217,00	R\$ 2.271,00	R\$ 2.327,00	R\$ 2.384,00	R\$ 2.442,00	R\$ 2.502,00	R\$ 2.563,00	R\$ 2.626,00	R\$ 2.690,00	R\$ 2.756,00	

